



Decisão 00914/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 05547/2020-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: LEDA DE LIMA SANTOS

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO –
SEGURADO: ALCY SÁ SANTOS – DEPENDENTE:
LEDA SIMÕES DE LIMA – REGISTRO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da **Portaria nº 43/2020** (fl. 1 do evento 10), que concede o benefício de PENSÃO ALIMENTÍCIA a LEDA SIMÕES DE LIMA, na qualidade de dependente para fins previdenciários do ex-segurado, ALCY SÁ SANTOS, com fundamento nos artigos 16, Incisos I e II da Lei Municipal Nº 4.399/97 com a redação dada pela Lei Municipal nº 6.172/2004, observado o disposto no art. 12, Inciso I e art. 31, Inciso IV da Lei Municipal nº 4.399/1997.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra -se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 656/2021-6, evento 15).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 836/2021-4, manifesta-se no mesmo sentido. (Evento 18).

É o relatório.

O ex-segurado cessou a sua existência em 5/2/2020 como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 1 do evento 4.

A pleiteante comprova nos autos a sua situação de dependência do ex-segurado, por meio da documentação acostada às folhas 1 a 7 do evento 5, para fins da pensão alimentícia legada pelo instituidor.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo do benefício de fl. 1, evento 9, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 914/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 43/2020** (fl. 1 do evento 10), que concede o benefício de Pensão Alimentícia a LEDA SIMÕES DE LIMA, a partir de **5/2/2020**, fixado no montante de **R\$ 3.689,09** (evento 9).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do interessado de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 09/04/2021 - 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente